

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.322/2025

CRATO – CE, 08 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município, a remanejar Emenda Impositiva do Vereador Matheus Leite, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município, autorizado a remanejar a Emenda Impositiva nº 04/2024 do Vereador Matheus Leite.

Art. 2º O Valor Orçamentário de **R\$50.000,00 (cinquenta mil)** para a execução de **“Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de Crato-CE”** ficará revertido para **“Eventos que fomentam o desenvolvimento local, promoção da cultura, educação ou economia local, além de promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências, investindo no crescimento social e econômico do município”**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 3º O Valor Orçamentário de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** para a execução de **“Projetos Sociais a Pessoas e Grupos Vulneráveis-Projetos Sociais”** ficará revertido para **“Projetos Esportivos para Pessoas e Grupos Vulneráveis”**, através da Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal de Crato

LEI Nº 4.323/2025**CRATO – CE, 08 DE JULHO DE 2025.**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município, a remanejar Emenda Impositiva do Vereador Marquim do Povão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 195 da Lei Orgânica do Município, autorizado a remanejar o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) da programação da **Emenda Impositiva nº 03/2024** do Vereador Antônio Marcos Januário de Souza “Marquim do Povão”.

Art. 2º O Valor Orçamentário de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)** retirado da execução do objetivo “Desenvolvimento do Desporto Amador - Para a Liga de Esportes Amadores do Crato - LEAC (CNPJ Nº 07.910.718/0001-64) - Aquisição de Materiais Esportivos e Competições Esportivas Amadoras” ficará revertido para a execução do objeto “Realização de Eventos Esportivos e Compra de Material”, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal de Crato

DECRETO Nº 58/2025 - GP

CRATO - CE, 08 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Define critérios para a distribuição, nos territórios, do valor destinado às propostas do Orçamento Participativo e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XIII do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as novas regras do Orçamento Participativo estabelecidas na Lei nº 4.315/2025;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.301/2025 prevê a consignação na Lei Orçamentária Anual de 2026 o limite de 12% do investimento de 2024 para os projetos propostos pela sociedade civil;

CONSIDERANDO que o investimento liquidado em 2024 foi R\$ 53.141.535,56 e que o valor destinado às propostas do Orçamento Participativo para o Orçamento de 2026 será de R\$ 6.376.984,27;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos e compensatórios para a distribuição do valor destinado às propostas do Orçamento Participativo.

DECRETA:

Art. 1º. O valor de R\$ 6.376.984,27 destinado às propostas do Orçamento Participativo na Lei do Orçamento Anual de 2026 poderá ser distribuído, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em cota de valor igual entre 15 territórios e cotas por faixa populacional, visando compensar os territórios de menor população e maior carência de investimento em equipamentos públicos e infraestrutura.

Parágrafo único. Do total, e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, até 40% poderá ser distribuído em cotas iguais de R\$ 170.052,91 entre os 15 territórios e até 60% da seguinte forma:

- a) Territórios com população até 5.000 habitantes terão cota de R\$ 180.000,00,00;
- b) Territórios com população entre 5.001 e 10.000 habitantes terão cota de R\$ 230.000,00;
- c) Territórios com população entre 10.001e 15.000 habitantes terão cota de R\$ 295.000,00;
- d) Territórios com população entre 15.001 e 20.000 habitantes terão cota de R\$ 375.000,00;
- e) Territórios com população acima de 20.000 habitantes terão cota de R\$ 471.190,56.

Art. 2º. O quadro demonstrativo da população, das cotas e do valor por território é o seguinte:

Território	População	Cota A (40%) Valor Igual R\$	Cota B (60%) por Faixa Populacional R\$	Total A+B R\$
Distrito Campo Alegre	1.764	170.052,91	180.000,00	350.052,91
Distrito Dom Quintino	2.191	170.052,91	180.000,00	350.052,91
Distrito Monte Alverne	2.259	170.052,91	180.000,00	350.052,91
Distrito Santa Rosa	2.310	170.052,91	180.000,00	350.052,91
Distrito Baixo das Palmeiras	4.530	170.052,91	180.000,00	350.052,91

Distrito Bela Vista	4.731	170.052,91	180.000,00	350.052,91
Bairros: Granjeiro, Coqueiro, Novo Lameiro, Lameiro e Distrito Belmonte	4.928	170.052,91	180.000,00	350.052,91
Distrito Santa Fé	5.252	170.052,91	230.000,00	400.052,91
Distrito Ponta da Serra	9.349	170.052,91	230.000,00	400.052,91
Bairros: Centro, São Miguel, São Bento, Palmeiral e Anderson Tavares Bezerra	12.356	170.052,91	295.000,00	465.052,91
Bairros: Pimenta, Ossian Araripe, Sossego, Zacarias Gonçalves, Novo Horizonte e Parque Granjeiro	12.601	170.052,91	295.000,00	465.052,91
Bairros: Muriti, Nossa Senhora de Fátima e São José	13.608	170.052,91	295.000,00	465.052,91
Bairros: Alto da Penha, Pinto Madeira, Vila Lobo, Mirandão e Santa Luzia	15.095	170.052,91	375.000,00	545.052,91
Bairros: Vila Alta, Parque Recreio, Gizélia Pinheiro e São Gonçalo	17.967	170.052,91	375.000,00	545.052,91
Bairros: Seminário, Cacimbas, Novo Crato e Franca Alencar	21.839	170.052,91	471.190,56	641.243,47
Total	130.780	2.550.793,71	3.826.190,56	6.376.984,27

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2025 - GP
CRATO - CE, 08 DE JULHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ GONÇALVES**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 051/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 080120257491, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 369.549.773-49, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **30 de dezembro de 2024 a 29 de março de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2025 - GP
CRATO - CE, 08 DE JULHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA ROCILDES MELO DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 330/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 140120257504, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVOCRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal **MARIA ROCILDES MELO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 192.688.073-00, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **13 de janeiro de 2025**, terá efeitos até **11 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **13 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 295/2025 - GP
CRATO - CE, 08 DE JULHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **CICERA REGILANIA SANTOS MORAIS**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 317/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 200220257603, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **CICERA REGILANIA SANTOS MORAIS**, inscrita no CPF sob o nº 839.680.833-34, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **06 de fevereiro de 2025 a 06 de maio de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2025 - GP
CRATO - CE, 08 DE JULHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **KATARINA BARBOSA FRANCELINO**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 311/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 310720246983, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal **KATARINA BARBOSA FRANCELINO**, inscrita no CPF sob o nº 747.554.553-91, ocupante do cargo de Professor, 20Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **17 de julho de 2024**, terá efeitos até **11 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **17 de julho de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2025 - GP
CRATO - CE, 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **RISÉLIA ESMERALDO NOBRE PEREIRA**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 315/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 051120247313, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVOCRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal **RISÉLIA ESMERALDO NOBRE PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 559.951.603-20, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **04 de novembro de 2024**, terá efeitos até **30 de dezembro de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de novembro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº 298/2025 - GP
CRATO - CE, 08 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, considerando a necessidade de comparecimento à cidade de Fortaleza - CE, no dia 09, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e no dia 10, na Secretaria de Proteção Social do Ceará para participar de reuniões de assuntos referentes à municipalidade.

NOME	RONDINELE DOS SANTOS BRASIL	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	031.002.723-31	PERÍODO	09 e 10 de julho
CARGO	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	QUANTIDADE	02 (Duas)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete
Portaria Nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SMDH

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO CRATO – COMPIR

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

08 de julho de 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO CRATO – COMPIR** de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 3.913, de 30 de março de 2022 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 23 de maio de 2025; RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Crato – CE;

2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 08 de julho de 2025.

Livia Maria Nascimento Silva

Presidente do COMPIR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO CRATO – COMPIR

RESOLUÇÃO COMPIR Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Crato- Ceará – COMPIR – em sua 01 (primeira) Reunião ordinária, realizada em 23 de maio de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3.913, de 30 de março de 2022, resolve: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Crato – COMPIR.

CAPÍTULO I- DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, composto por representantes órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, na forma do art. 36 da lei municipal nº 4.247/2024 com a finalidade de propor e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidades as populações negra, povos originários, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O COMPIR terá a seguinte organização interna:

I – Pleno;

II – Presidência;

III –Vice-Presidência;

IV –Primeiro Secretário

V- Segundo Secretário;

V – Comissões e Grupos Temáticos.

SEÇÃO I - DO PLENO

Art. 3º. O Pleno, instância máxima do COMPIR, será composto pelos conselheiros e conselheiras eleitos/as e indicados/as como membros do COMPIR, e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Nos termos da lei municipal nº 3.913/2022, o COMPIR é composto por 07 membros/as indicados/as pelo Poder Público e 07 membros/as eleitos/as pela sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º. O quórum para início das sessões será de maioria simples, na primeira chamada e, após trinta minutos, um terço, na segunda chamada.

Art. 5º. Para as deliberações será verificado o quórum de maioria simples dos Conselheiros e Conselheiras titulares presentes, contando-se os(as) suplentes somente na ausência dos respectivos/as titulares, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Presidência, o voto de desempate.

Art. 6º. O Pleno do COMPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará por meio de resolução, recomendação, moção e parecer.

§ 1º A Resolução é uma deliberação que regulamenta normas internas do COMPIR, especialmente a aprovação do regimento interno, a criação de comissões e grupos temáticos e seu funcionamento;

§ 2º A Recomendação é uma indicação, aconselhamento, advertência, proposição positiva dirigida a ator ou atores institucionais ou aos órgãos públicos sugerindo determinada conduta ou providência;

§ 3º A Moção é uma manifestação que expressa o juízo do COMPIR na forma de reconhecimento, apoio, crítica, oposição ou repúdio sobre fatos ou situações;

§ 4º O Parecer é uma manifestação acerca do entendimento do COMPIR, em resposta a consulta a ele dirigida e será elaborado, preferencialmente, pelas Comissões Temáticas e aprovado pelo Pleno.

§ 5º As Deliberações do COMPIR formalizadas por meio de RESOLUÇÕES, serão publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 7º. A sessão deverá obedecer ao seguinte rito:

I – Verificação da presença e da existência de quórum, conforme art. 4º;

II – Abertura com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Leitura e aprovação da pauta;

IV – Informes gerais;

V – Apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias da pauta;

VI – Consulta ao Pleno sobre proposta de pontos de pauta da próxima reunião;

VII – Encerramento.

§ 1º. É facultada a apresentação, por parte de quaisquer dos/as membros/as do COMPIR, de outras matérias, em caráter de urgência, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria das pessoas presentes.

§ 2º. A apresentação de pontos de pauta poderá ser feita por qualquer cidadão/ã, por Conselheiro e Conselheira, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da reunião ordinária, presencialmente na Secretaria do Conselho ou por meio de eletrônico através do email compir@crato.ce.gov.br.

§ 3º. É livre a manifestação das pessoas presentes na sessão, desde que previamente inscritos/as junto à Presidência e observando-se a ordem de inscrição.

§ 4º. Questão de ordem poderá ser suscitada a qualquer momento da reunião exclusivamente para esclarecer dúvidas em relação aos dispositivos regimentais e legais, sendo sua pertinência decidida pela Presidência, que ouvirá o Pleno, em caso de conflito com o/a requerente.

Art. 8º. É facultado aos conselheiros e conselheiras pedir vistas de matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias, conforme deliberação do Pleno, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Quando houver mais de uma solicitação de vistas, o prazo será simultâneo para os/as conselheiros/as.

§ 2º Os documentos oficiais originais do COMPIR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

Art. 9º. É facultado aos Conselheiros e Conselheiras solicitar o reexame, por parte do Pleno, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo.

Art. 10º. As atas das sessões do COMPIR deverão constar das seguintes informações:

I – Data (por extenso), horário, local e número da sessão (em algarismo romano), apontando se ordinária ou extraordinária;

II – Relação nominal dos/as participantes e qualificação: conselheiro/a titular ou suplente, convidado/a, observador/a, e órgão ou entidade que representam;

III - Registro das ausências, indicando se justificadas ou não;

III – Resumo de cada informe, assunto ou sugestão apresentada, com indicação do nome do/a Conselheiro/a;

IV – Relação dos pontos de pauta, com indicação do/a Conselheiro/a responsável pela apresentação;

V – Registro das decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, indicando o número de votos favoráveis e contrários, abstenções, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;

VI – A lista de presenças deverá ser anexada a ata da sessão, observando-se as informações requisitadas nos itens I e II;

§ 1º As Atas serão públicas, devendo ser guardadas pela Secretaria Executiva do COMPIR.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Pleno:

I – Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos ou entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – Convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias discussões e deliberações em caráter emergencial, sempre que o assunto assim recomendar;

VI – Assinar as decisões e correspondências do COMPIR;

VII – Firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do COMPIR, em cumprimento as deliberações do Conselho;

VIII – Convocar eleição dos/as Conselheiros/as representantes de organizações da sociedade civil;

IX – Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, a ser apresentado ao Pleno para aprovação.

§ 1º. É vedado à Presidência do COMPIR a tomada de decisão ou a prática de atos sem que não tenham sido submetidos à discussão e decisão pelo Pleno, exceto decisões de caráter emergencial, que poderão ser tomadas *ad referendum* do Conselho, devendo a decisão ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Art. 12. A Presidência do COMPIR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidência do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, seguir-se-á a seguinte ordem de sucessão:

I – Primeiro Secretário;

II- Segundo Secretário

III – Conselheiro mais assíduo nas reuniões, havendo empate, o de mais idade.

Parágrafo Único: O/a suplente do/a Conselheiro/a titular eleito/a Presidente, na ausência deste/a não exercerá quaisquer das atribuições da Presidência, participando da reunião enquanto representante do órgão ou entidade para a qual foi eleito/a representante.

SEÇÃO III - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência e substituir em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Pleno.

SEÇÃO III- DA SECRETARIA

Art. 14. Compete à Secretaria, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Pleno:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;

III – Manter e atualizar informações sobre procedimentos administrativos e judiciais ligados ao Conselho;

IV – Organizar e manter a guarda dos documentos do Conselho, junto à Assessoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial;

V – Elaborar ofícios e correspondências e encaminhar às autoridades competentes;

VI – Comunicar às entidades ou órgãos que integram o COMPIR as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;

VII – Receber os pedidos de cadastramento e documentos das entidades representantes da sociedade civil organizada que pretendem integrar o COMPIR;

VIII – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

IX – Organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

X– Providenciar as atas e encaminhamentos administrativos às resoluções;

XII – encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do COMPIR;

XII – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

XIV – Assessorar a Mesa Diretora através de seleção e organização preliminar de temas para as diversas atividades do Conselho, obedecidos os seguintes critérios:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem de entrada da solicitação).

- XV – Elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Pleno na imprensa oficial do Estado do Ceará, e após determinação do COMPIR poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XVI – Executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
- XVII – Apoiar os trabalhos das Comissões e inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Pleno;
- XVIII – Comunicar ao Pleno os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XIX – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do COMPIR, assim como pelo Plenário;
- XX - Propor à Presidência rotinas e procedimentos para o cumprimento deste regimento, bem como suas alterações;
- XXI – Verificar o *quorum* nas reuniões do COMPIR.

Parágrafo único: O Pleno do COMPIR poderá solicitar, por deliberação da maioria absoluta do Conselho, a substituição do(a)(s) servidor(as)(es) da Secretaria Executiva do COMPIR, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

SEÇÃO IV - DA SUBSTITUIÇÃO, FALTA E PERDA DO MANDATO

Art. 15. Os Conselheiros e as Conselheiras titulares serão substituídos/as pelos/as respectivos/as suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

I – Ausência injustificada do/a Conselheiro/a titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem que este se faça representar pelo/a suplente;

II – Ausência injustificada do/a Conselheiro/a suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, conjuntamente com o/a Conselheiro/a titular;

III – Impedimento por cometimento de ato comprovadamente que atente contra os Direitos Humanos, o decoro e a moralidade; e afastamento imediato até que seja finalizado o processo legal, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em caso de vacância por membros/as indicados/as pelo Poder Público, a Presidência solicitará ao órgão responsável indicação de novo/as Conselheiros/as, Titular e Suplente.

§ 2º Em caso de vacância por membros/as eleitos/as pela Sociedade Civil, a Presidência convocará a terceira pessoa mais votada pela sessão de eleição.

SEÇÃO V- DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 16. As Comissões e Grupos Temáticos terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criados por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo único: O Pleno poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do COMPIR.

Art. 17. A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por Resolução específica do COMPIR, da qual constará:

- I – Finalidade;
- II – Composição, indicando coordenação e relatoria;
- III – prazos;
- IV – Demais aspectos acerca de seu funcionamento.

Parágrafo único: Poderão participar das Comissões, além dos Conselheiros e Conselheiras, colaboradores/as, convidados/as e interessados/as.

Art. 18. As Comissões Temáticas serão sempre compostas, coordenadas e relatadas por Conselheiros e Conselheiras, titulares e/ou suplentes, sendo que convidados/as e interessados/as podem participar e relatar.

Parágrafo único: Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros e Conselheiras, titulares e suplentes, e membros/as que as integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

Art. 19. As decisões das Comissões Temáticas serão apresentadas na forma de Parecer ou minuta de Resolução, Deliberação, Recomendação ou Moção, e apreciadas pelo Plenário.

Art. 20. Às Comissões Temáticas competem:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Realizar visitas de inspeção aos serviços de atendimento aos segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade para averiguação das condições de funcionamento, por denúncia ou de ofício, propondo ao Plenário as medidas que entender necessárias.

Art. 21. Aos/às coordenadores/as das Comissões Temáticas incumbe:

I – Prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

II – Assinar as Atas das reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao Pleno;

III – Apresentar relatório conclusivo ao Pleno sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV – Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

CAPÍTULO III - DA CONFERÊNCIA

Art. 22. A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial é destinada a realizar debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem os segmentos étnico-raciais.

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pelo COMPIR, conjuntamente com a Assessoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial, e organizada por Comissão formada atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente, à paridade de gênero.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir as temáticas, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

§ 3º Os resultados das Conferências servirão de referencial para atuação do COMPIR no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 3.913, de 30 de março de 2022, o COMPIR tornará pública a abertura de inscrições e estabelecerá normas relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

§ 1º O processo seletivo será regido por Edital, visando o preenchimento de 14 (quatorze) vagas para entidades da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), conforme as representações previstas na Lei Municipal Nº 3.913, de 30 de março de 2022.

§ 2º O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de eleição entre as entidades consideradas habilitadas, por meio de Plenária.

SEÇÃO I- DA HABILITAÇÃO:

Art. 24. São pré-requisitos para a entidade se habilitar para a referida seleção:

- a) Compartilhar dos princípios da Política Nacional para a Promoção de Igualdade Racial, aprovados nas Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial;
- b) Atuar no enfrentamento ao racismo, na Promoção da Igualdade Racial, na defesa, garantia e ampliação dos direitos da população negra, e/ou indígena, e/ou cigana, e/ou povos de terreiro de religiões de matriz africana ou afrobrasileira, e/ou demais comunidades tradicionais e/ou demais segmentos étnico-raciais com indicação.

Art. 25. No ato da inscrição, a entidade deverá enviar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos a solicitação de inscrição, informando em que categoria se candidata para integrar o COMPIR e os seus dados qualificadores (nome, endereço com CEP, telefones, e e-mail), indicando os nomes do(a) titular e do(a) suplente, que participará do colégio eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Estatuto ou regimento interno;
- b) CNPJ comprovando a existência legal da entidade há, pelo menos, um ano ou, caso não tenha CNPJ, carta de reconhecimento de (03) três instituições com CNPJ;
- c) Documento descritivo de atividades da entidade para ou com população negra, e/ou indígenas, e/ou ciganos, povos de terreiro, e/ou povos de comunidades tradicionais e demais segmentos étnicos nos dois últimos anos;
- d) Cópia da ata da eleição da última diretoria da entidade;
- e) Documento de identificação da delegada e da suplente, com foto;
- f) Em caso de grupos de pesquisa, não havendo CNPJ, apresentar comprovante de vinculação à Universidade ou ao CNPQ.

Art. 26. Os documentos deverão ser enviados, pelos correios, de maneira presencial ou via e-mail para: direitos.humanos@crato.ce.gov.br e compir@crato.ce.gov.br, ou entregues pessoalmente em envelope lacrado, indicando no envelope o título do Edital, não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem ou entregues posterior a quinze dias corridos, contados da data da publicação do Edital.

Art. 27. A postagem dos documentos deverá ser comunicada à Secretaria de Direitos Humanos via e-mail para: direitos.humanos@crato.ce.gov.br, para acompanhamento do processo.

Parágrafo único: O COMPIR fica responsável somente pela conferência das cópias e documentos originais, a ausência de documentos exigidos no Edital ou demais análises para habilitação das entidades serão realizadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 28. O processo seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por meio da Coordenação de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial, que indicará uma Comissão Eleitoral, composta por três integrantes, preferencialmente com atividades ligadas à Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29. Após a seleção das entidades habilitadas, o COMPIR publicará no diário oficial, no portal da Prefeitura Municipal a lista das entidades habilitadas que participarão do processo de votação.

Art. 30. Participação da eleição para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no COMPIR aquelas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Caso sejam habilitadas menos de 13 (treze) entidades, uma para cada representação da sociedade civil organizada, definidas pela lei municipal nº 3.913/2022, 30 de março de 2022 (conforme 1.1), far-se-á nova convocação, por mais 20 (vinte) dias no portal do Governo, persistindo as demais preconizações do presente edital.

Art. 32. O processo de escolha das 13 (treze) entidades representantes da sociedade civil se dará por meio de votação dos/as delegados/as indicados/as no ato de inscrição, que comporão o colégio eleitoral. Em caso de ausência do/a Conselheiro/a titular, o/a suplente só terá acesso ao local da votação portando ofício do/a representante legal da entidade, justificando a ausência da titular e indicando o/a suplente em seu lugar.

Art. 33. Ao final da apuração a Comissão Eleitoral lavrará ata da sessão, consignando a data, horário de início e encerramento da votação, bem como o total de votos apurados, que será assinada por todos os seus membros.

Art. 34. A eleição pelo colégio eleitoral será realizada conforme orientações definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Os documentos referentes à eleição ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, até a posse dos/as conselheiros/as, quando serão entregues ao do COMPIR.

SEÇÃO III PRAZOS

Art. 36. O Lançamento do Edital de Seleção deve ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de eleição.

Art. 37. A divulgação dos/as indicados/as para compor a Comissão Eleitoral deve ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de eleição.

Art. 38. A inscrição de candidaturas junto a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Coordenação de Políticas Públicas para Promoção de Igualdade Racial – postagem/entrega dos documentos – devem ocorrer até quinze dias corridos a contar da data da publicação do edital.

Art. 39. Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral – até 10 dias úteis após encerramento da inscrição de candidaturas.

Art. 40. Divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas para o processo de votação, e convocação para o processo de eleição no portal do governo – Até 10 dias úteis após encerramento da inscrição de candidaturas.

Art. 41. Após a publicação da lista das entidades habilitadas, a entidade disporá de dois dias, a contar da data da publicação, para recorrer do indeferimento de sua inscrição. Em não havendo modificação na listagem já publicada, vigorarão os nomes ali publicados.

Art. 42. Caso seja alterada a lista publicada, a Coordenação de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial providenciará publicação da nova lista no site da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 43. Não sendo alterada a lista, as orientações sobre a eleição (local, data e horário) serão dadas por telefone e e-mail, para as entidades habilitadas.

Art. 44. Imediatamente após a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes das entidades eleitas e respectivos(as) representantes para a Coordenação de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial, que encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 45. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário e terá amplos poderes para gerir as eleições.

Art. 46. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenação de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial.

Art. 47. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 48. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea ou a via fax.

Art. 49. As entidades da sociedade civil que participarem da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatas à eleição.

Art. 50. As informações prestadas na solicitação de inscrição e nos documentos a ela acostados, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta.

Art. 51. A relação das entidades que tiveram o seu pedido de inscrição deferido será divulgada no portal do Município.

Art. 52. A entidade disporá de dois dias, contados da publicação do resultado das entidades habilitadas, para recorrer do indeferimento da inscrição, entregando, as razões do recurso na Coordenação de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Art. 53. Só serão votadas as entidades presentes na assembleia eleitoral. Se na mencionada assembleia, estiverem presentes até treze entidades, a eleição será por aclamação.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O COMPIR, poderá organizar atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo/a Presidente do COMPIR, *ad referendum* do pleno.

Art. 57. A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 57. Toda a documentação do COMPIR será de livre acesso a toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 58. O COMPIR recomendará, em correspondência, a dispensa para participação nas atividades do COMPIR, dos/as Conselheiros/as que assim necessitarem, sem prejuízo da remuneração que fizerem jus, tendo em vista ser a função de Conselheiro/a considerada serviço relevante prestado ao município.

Art. 59. O Conselho não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária e deverá respeitar a laicidade do Município.

Art. 60. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos/as membros/as do COMPIR, contando-se o voto dos/as suplentes somente na ausência dos/as respectivos/as titulares.

Parágrafo único: As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro/a, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura da maioria simples dos/as Conselheiros e Conselheiras titulares, contando-se os/as suplentes somente na ausência de seus/suas respectivos/as titulares.

Art. 61. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 08 de julho de 2025.

Livia Maria Nascimento Silva

Presidente do COMPIR

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.05.16.1, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.15.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMÁTICA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS – RENNAN LOBO XENOFONTE. CONTRATADO: ACAZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46.783.313/0001-64. CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.22.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.14.3. OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. RONDINELE DOS SANTOS BRASIL. CONTRATADO: AGÊNCIA AEROTUR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.030.124/0001-21. CRATO/CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.28.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.14.3. OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. FRANCISCO DO Ó DE LIMA JÚNIOR. CONTRATADO: AGÊNCIA AEROTUR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.030.124/0001-21. CRATO/CE, 28 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.18.6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.14.3. OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS. CONTRATADO: AGÊNCIA AEROTUR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.030.124/0001-21. CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceara – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000062/2025- Edital nº 94141/2025 - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.14.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preço, visando futuras e eventuais Aquisição de Protetor Solar para atender as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE e agentes do Projeto Boa Noite, que atuam no município do Crato, através da Secretaria Municipal de Saúde. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 24/07/2025 às 10h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 08 de julho de 2025. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceara – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000061/2025- Edital nº 96116/2025 - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.06.11.6 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. OBJETO: Seleção De Melhor Proposta Para Registro De Preços Visando Futuras E Eventuais Contratações Para Aquisição De Ar-Condicionado E Climatizadores Para Atender Às Necessidades Da Secretaria De Assistência Social E Cidadania De Crato-CE. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 24/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 08 de julho de 2025. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.07.02.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS: SOSSEGO, GRANJEIRO, CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PENHA, CONJUNTO VITÓRIA NOSSA, SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA, ZACARIAS GONÇALVES, DOM QUINTINO, PINTO MADEIRA, LOTEAMENTO CONVIVER I E II, MIRANDÃO, SÍTIO ROMUALDO, PANTANAL, VILA SARDINHA, NOVO CRATO, PARQUE RECREIO, CENTRO, PIMENTA E VILA ALTA (RECAPEAMENTO) NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 134/2024, REFERENTE AO MAPP 2920 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Empresa vencedora: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, com o seguinte valor: R\$ 9.399.390,86 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), isto posto, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.07.02.1, face o pleno atendimento à legislação vigente, mais precisamente ao art.71, Inciso IV, da lei Federal 14.133/2021, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 01 de julho de 2025. Lucas Maximino Cruz Silva Secretário de Infraestrutura

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.07.02.1, oriundo do Contrato Nº _2025.07.07.1 Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS: SOSSEGO, GRANJEIRO, CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PENHA, CONJUNTO VITÓRIA NOSSA, SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA, ZACARIAS GONÇALVES, DOM QUINTINO, PINTO MADEIRA, LOTEAMENTO CONVIVER I E II, MIRANDÃO, SÍTIO ROMUALDO, PANTANAL, VILA SARDINHA, NOVO CRATO, PARQUE RECREIO, CENTRO, PIMENTA E VILA ALTA (RECAPEAMENTO) NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 134/2024, REFERENTE AO MAPP 2920 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Dotação Orçamentária: 09.01.15.451.0363.1.020 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Contratado: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA. valor global – R\$ 9.399.390,86 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Vigência do contrato: 12(doze) meses. assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva. Crato/CE, 08 de julho de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, decorrente do Chamamento Público Nº 2022.11.11.1, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 117/2022 REFERENTE AO MAPP Nº 4066, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. Crato/CE, 22 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.04.07.1

CONTRATO nº 2025.04.07.1. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.04.2, fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA SORRISO MAROTO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EXPOCRATO 2025. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.04.122.0021.2.203. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE TURISMO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Moraes Brito, Secretário de Turismo do Município do Crato-CE, doravante CONTRATADO e do outro lado a empresa S.M. EVENTOS MUSICAIS, CNPJ: 23.674.205/0001-58, neste ato representados pelos senhores, Bruno Baptista Cardoso dos Santos e Sérgio Manoel Ignácio Júnior. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato. Crato/CE, 07 de julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.04.07.7

Contrato nº 2025.04.07.7. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.04.6, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA ROGERINHO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EXPOCRATO 2025. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.04.122.0021.2.203. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE TURISMO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Moraes Brito, Secretário de Turismo do Município do Crato-CE e do outro lado a empresa ROGERINHO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, neste ato representado pelo senhor Leandro Luz Macambira, conforme atos constitutivos da empresa. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura. Crato/CE, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 05/2025 - SECULT
CRATO/CE, 08 DE JULHO DE 2025.

A **Secretária de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Seleção e Homologação do **Edital de Chamamento Público 004/2025** Fomento Anual dos Pontos de Cultura, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme indicados a seguir.

I - **Maria Luísa Martins da Silva**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 004.712.933-69;

II – **Fabiana Pereira Barbosa**, gestora cultural, inscrita no CPF sob o nº 026.618.253-47;

III - **Marcos Vinicius Leonel Tavares**, preidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Crato, inscrito no CPF sob o nº 194.792.633-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 08 de julho de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 004/2025- SECULT
FOMENTO ANUAL DOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.799/2021, de 30 de junho de 2021 que institui a Política Municipal Cultura Viva no Município do Crato, da Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura, torna público o **Edital nº 004/2024 – SECULT de Seleção Pública de Fomento Anual dos Pontos de Cultura do Município do Crato**.

Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato, no art. 18 da Lei nº 3.799/2021, que institui a Política Municipal de Cultura Viva do Crato, e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de fomento aos Pontos de Cultura sediados no Município do Crato, certificados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.799/2021.

2. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

2.2. Este Edital contemplará até 40 propostas que receberão apoio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desembolsadas nos meses de Julho e Novembro de 2025.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.4. Os recursos advindos deste Edital serão utilizados apenas para:

- a) Aquisição de equipamentos, compatíveis com a atividade fim do proponente;
- b) Realização de ações e projetos culturais no âmbito de atuação de cada proponente;
- c) Custeio (contas de consumo) e manutenção (pequenos reparos) da sede do Ponto de Cultura, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos recursos.

2.5. Os gastos deverão estar detalhados no plano de trabalho, previsto neste Edital.

2.6. Nos casos de desistência ou impedimento legal por parte de proponente da proposta selecionada, será convocada a proposta de maior pontuação, obedecendo ao critério classificatório, em ordem decrescente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital, Pontos de Cultura certificados pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato e pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, nos termos do § 2º do Art. 11 da Lei nº 3.799/2011.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Coletivo/grupo informal sem CNPJ representado por pessoa física.

II - Entidade Cultural - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Entidades não certificadas como Pontos de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2021;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 Integrante do Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá representar um Ponto de Cultura neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar proposta aquelas, cujos dirigentes e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre o dia 09 de julho e o dia 23 de julho de 2025.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Portfólio do Ponto de Cultura contendo, no mínimo, trajetória, tempo de atuação, membros e principais atividades desenvolvidas;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- c) Comprovante de residência atual ou declaração assinada pelo agente cultural (Anexo II);
- d) Plano de Trabalho (formulário Anexo III)
- e) Certificado de Ponto de Cultura (municipal, estadual)

6.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise do plano de trabalho, realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 9.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

8.1 A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 03 (três) membros, nomeados através da Portaria nº 05/2025 - SECULT, publicada na edição do D.O.M de 08 de julho de 2025.

8.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Trajetória cultural do ponto de cultura, com base no portfólio.	20
CO2	Mérito da proposta apresentada (exequibilidade, relevância da proposta e alinhamento com os eixos de atuação do Ponto de Cultura).	10
CO3	Tempo de atuação da Entidade/Coletivo (1 ponto por ano), limitado a 10 pontos.	10
TOTAL		40

PONTUAÇÃO BÔNUS		
IDENTIF. DO PONTO BÔNUS	DESCRIÇÃO DO PONTO BÔNUS	PONT. MÁXIMA PB
PB1	Pontos de Cultura certificados pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato	3
PB2	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mulheres, inclusive mulheres trans.	1
PB3	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou indígenas.	1
PB4	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de pessoas com deficiência.	1
PB5	Pontos de Cultura que tenham em sua composição pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de pessoas LGBTQIAPN+	1
TOTAL		7

8.2.1. A pontuação final de cada proposta será definida pela média das notas atribuídas por cada membro da comissão de avaliação.

8.2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

8.2.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: CO1, CO2 e CO3, respectivamente.

8.2.5 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação obrigatória máxima

8.2.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.3 Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

8.4 Os recursos de que tratam o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente.

9.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, ou seja, estatuto social e ata de fundação da organização da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - Ata de eleição dos atuais diretores;

IV - Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;

III - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

9.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial.

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá o recurso em conta bancária indicada por ele para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10.5 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 4 (quatro) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

12.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

12.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

12.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo II - Minuta de Declaração de residência/endereço;

Anexo III - Plano de Trabalho

Anexo IV – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 8.2 e 8.3 do Edital 004/2025 - SECULT;

Anexo V – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do item 8.2 do Edital 004/2025 - SECULT;

Anexo VI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 8.2 do Edital 004/2025 SECULT; e

Anexo VII – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas LGBTQIAPN+ integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 8.2 do Edital 004/2025 - SECULT; e

Anexo VIII – Minuta de Termo de Execução Cultural.

Crato, 08 de julho de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 CULTURA NA EXPOCRATO 2025**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão de Seleção e Homologação do edital **Cultura na Expocrato 2025** torna público o resultado preliminar das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025 SECULT.

MANEIRO PAU			
PROPONENTE		PONT. FINAL	RESULTADO
Mestre Cirilo	Maneiro Pau da Bela Vista	29	Classificado
Francisco Nobre	Maneiro Pau do Baixio das Palmeiras	28	Classificado
Mestre Chico Caboclo	Maneiro Pau do Mestre Chico Caboclo	28	Classificado

MARACATU			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Samuel Pereira do Nascimento	Maracatu UinuErê	30	Classificado
Mestra Tereza de Zaira	Maracatu Luz do Luar	30	Classificado
Luanna Alencar de Lima Ribeiro	Maracatu Raizes	29	Classificado

BANDA CABAÇAL			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
José Micherdan da Silva	Banda Cabaçal dos Irmãos Aniceto	30	Classificado

XAXADO			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Roberto Willian Martins de Araújo	Xaxado Pisada de Lampião	26	Classificado

TAMBORES DA TRADIÇÃO			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Manoel Leandro do Nascimento	Grupo Uruongo de Artes	27	Classificado
Maria Nadyr Gomes dos Santos	Os filhos de Maria	26	Classificado

REISADO			
NOME DO PROJETO	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Jefferson dos Santos de Melo	Grupo de Reisado da Bela Vista (Mestre Aldenir)	30	Classificado
Maria José Luna de Oliveira	Reisado Decolores Mestre Dedé de Luna	30	Classificado
Mestre Severino	Reis de Congo do Oriente	28	Classificado
Antônio Gonçalves Barbosa	Reisado do Baixio Verde	28	Classificado

CAPOEIRA			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Emanoel Fernandes de Alencar	Centro Cultural Afro Esportivo Cariri	28	Classificado
Cicero Ricardo Duarte Rodrigues	Espaço Capoeira	28	Classificado
Cicero Ivanildo Ferreira Gomes	Amanhecer Capoeira	28	Classificado
Carlos Antonio dos Santos Lima	Associação de Capoeira Alforria	26	Classificável
Nathalia Oliveira Bastos	Grupo de Capoeira Cultura e Axé	26	Classificável
Tallys Ranyeri Alves Justino	Associação de Capoeira Liberdade	24	Classificável

Edinaldo Amaro de Santana	Associação de Capoeira Vocação do Negro	22	Classificável
Wagner Rodrigues da Silva	Projeto Coco de Sinhá	20	Classificável

COCO			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Maria Luciê Nogueira da Silva	Grupo Cultural Amigas do Saber o Coco do Sítio Quebra	29	Classificado
Maria Hercília Correia Melo	Coco de Mulheres da SCAN	28	Classificado
Maria Neusa Ferreira Taveres	Coqueiras dos Baixios	28	Classificado
Maria Lúcia Nunes	Coco do Mestre Chico Gomes	28	Classificado de acordo com o Item 2.3 do Edital.

QUADRILHA JUNINA			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Italo Kelvin Neves Balbino	Junina Raízes do Cariri	28	Classificado
Raniara Fernandes Santana	Quadrilha Arraia da Tradição	23	Classificado
Assossiação Esportiva e Cultural do Bairro Batateira	Junina Batateira	26	Classificável
Alana dos Santos Moreira	Quadrilha Junina Renascer Do Sertão	23	Clássificável

MÚSICA SANFONEIRO			
PROPONENTE	NOME DO GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Cícero Edson Alves da Silva	Edson do Acordeon	30	Classificado
José Adriano Pereira	Flor do Pequi	29	Classificado
Vinícius Simplicio Duarte	Chora Sanfona	29	Classificado
Francisco Aureliano de Sousa	Chota do exu	29	Classificado
Raimundo Alves Ferreira	Ferreirinha do Acordeon	26	Classificável
Cicero Soares de Sousa	Cinho Sousa	25	Classificável
Ivanisevic Agnes de Sousa	Inabilitado de Acordo com o item 1.4 do Edital		
Alexsandra Salvador	Inabilitado de Acordo com o item 1.4 do Edital		

Crato/CE, 08 de Julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 315/2025-SMS
CRATO/CE, 08 DE JULHO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente ISAQUE COELHO MAGALHÃES para tratamento fora domicílio, em Fortaleza - CE, saindo dia 08/07/2025 e retornando no dia 09/07/2025.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	DESTINO	Fortaleza-CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	08 e 09 de julho de 2025
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (DUAS) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (cento e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de julho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 316/2025-SMS
CRATO-CE, 08 DE JULHO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente GEOVANE BRUNO VITAL para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 08/07/2025 a noite e retornando no dia 09/07/2025.

NOME	Joaquim Marculino De Freitas Neto	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	830.737.363-87	PERÍODO	08 e 09 de julho de 2025
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de julho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 317/2025-SMS
CRATO-CE, 08 DE JULHO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Saúde**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alíneas “a” e “e” do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 313/2025-SMS, publicada na edição nº 5753, fls. 27, de 07 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025, revogando às disposições em contrário

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de julho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
